



PROJETO DE LEI Nº 079/2021

Ementa:

Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Data de Apresentação: 01/12/2021

Protocolo: 33.097

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei 79/2021

Ofício nº. 1.076/2021-GAP

Protocolo 33097 Envio em 01/12/2021 16:34:53

Paraguaçu Paulista-SP, 25 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
 José Roberto Baptista Júnior
 Presidente da Câmara Municipal
 Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
 19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
 Prefeito

ATS/LTJ/kes
 OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ____, de 25 de novembro de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Em 8 de janeiro de 2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.977, que alterou a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, deficit na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.

As pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) muitas vezes sofrem, pois a população não consegue detectar as necessidades especiais que elas tem. Nesse caso, a carteirinha é fundamental, pois facilita a identificação do TEA.

Posto isto e analisando a Indicação nº 625/2021, de 11 de agosto de 2021, feita pelo Nobre Vereador Daniel Faustino, cuja cópia segue anexa, como uma sugestão de instituir a carteira de identificação da Pessoa com Transporte do Espectro Autista (Ciptea), encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)”.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 25 de novembro de 2021 Fls. 2 de 2

Art. 4º O prazo de validade da Carteira de Identificação é de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados anualmente os dados cadastrais do identificado perante o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 5º Será emitida 2ª via da carteira, em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência ou documento similar.

Art. 6º A Assessoria de Comunicação providenciará a confecção de material publicitário para a divulgação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 7º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

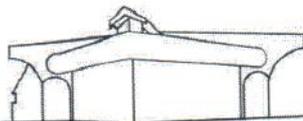
Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de novembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/kes
PLO



Palácio Legislativo Água Grande

Matheus Matheus
16/11/2021
Câmara Municipal
 Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Indicação 625/2021

Protocolo 32017 Envio em 11/08/2021 14:47:31

8
 Indica a instituição da carteira de Identificação da Pessoa com TEA (Ciptea).

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
 Paraguaçu Paulista

Projeto de Lei / Decreto
 O Vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, a instituição da carteira de Identificação da Pessoa com TEA (Ciptea).

JUSTIFICATIVA

Vimos sugerir a Vossa Excelência a presente indicação com o objetivo de instituir a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

É sabido que em 8 de janeiro de 2020, foi sancionada a lei federal nº 13.977, que Alterou a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.

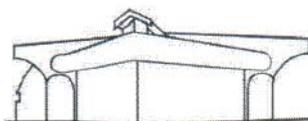
As pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) muitas vezes sofrem, pois a população não consegue detectar as necessidades especiais que elas tem. Nesse caso, a carteirinha é fundamental, pois facilita a identificação do TEA.

Segue um modelo de Ciptea que foi adotado na pela cidade de Itupeva.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

10,5 cm

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA **Nº 000**



NOME: _____

FILIAÇÃO: _____

LOCAL E DATA DE NASCIMENTO: _____

RG: _____ **CPF:** _____

TIPO SANGÜÍNEO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

7 cm

FRENTE

10,5 cm

RESPONSÁVEL LEGAL:
NOME: _____ **CPF:** _____

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: _____ **DATA DE EXPEDIÇÃO:** _____
SECRETARIA DO BEM ESTAR E INTEGRAÇÃO SOCIAL **VALIDADE:** _____

Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-CIPTEA, válida no âmbito do Município de Ituverava/SP, destinada a conferir a identificação de pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista-TEA, e a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Municipal nº 4.002/2021 de 10 de fevereiro de 2021.

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL DA IDENTIFICAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO DOCUMENTO

7 cm

VERSO

Projeto de Lei 79/2021 - Protocolo 38097 - Envio em 08/10/2024 - 16:34:53
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antônio B. Takashi Sastadão.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialelegislativa/2021/17029/17029_original.pdf



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Beneditina Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

Texto compilado
Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Romeo Mion", altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Beneditina Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Beneditina Piana), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

§ 4º Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar, em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.

Art. 3º O caput de art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 1º

VII - o requerimento e a emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista." (NR)

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Mencão Henrique Teixeira Dias
Onyx Lorenzoni
Antonio Carlos Paiva Futuro

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de agosto de 2021.

DANIEL FAUSTINO
Vereador

Indicação 625/2021, Protocolo 32017, Envio em 11/08/2021, 14:47:34:53
Protocolo de Lei 79/2021, Protocolo 33097, Envio em 08/12/2021, 16:34:53
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antônio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialeislativa/2021/17029/17029_original.pdf

Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2021.08.11 14:47:10 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2021.08.11 14:47:10 BRT



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

[Ver mais...](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, denominada “Lei Romeo Mion”, altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita.

Art. 2º A [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 \(Lei Berenice Piana\)](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.” (NR)

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º (VETADO).” (NR)

“[Art. 3º-A](#). É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

§ 4º Até que seja implementado o disposto no **caput** deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.”

Art. 3º O **caput** do art. 1º da [Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 \(Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania\)](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 1º

[VII](#) - o requerimento e a emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista.” (NR)

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.1.2020

*

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2021.12.01
16:34:29 BRT





DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei nº 079/21
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 2 de dezembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2021.12.02 10:18:27 BRT





DESPACHO

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADORA VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Demais Membros:	Marcelo Gregório Clemente da Silva Lima Junior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 079/21
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	03/12/2021

Departamento Legislativo, 2 de dezembro de 2021.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2021.12.02 10:21:23 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à CCJR - PL 079/21

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2021 10:25

Para: "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sra. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

--

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



despacho_ccjr_pl79.pdf

213K



Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

PROJETO protocolizado para tramitação

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br> 2 de dezembro de 2021 11:05

Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo" <professoradelmira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Derly Antonio da Silva" <professorderly@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Fábio Fernando Siqueira dos Santos" <fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz" <gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <juniorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Marcelo Gregorio" <marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino" <ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade" <professor.rodrigo@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vilma Lucilene Bertho Álvares" <vilmabertho@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 079/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)". Protocolo em 01/12/21.

Daniela
Setor de Processo Legislativo

 **PL_079-21.pdf**
1156K



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 079/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 03 / 12 / 2021

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2021.12.03 08:08:31 BRT





Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa PL 079-2021

1 mensagem

Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br> 3 de dezembro de 2021 10:54
Para: Plazza - Procuradoria Jurídica <juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem da Presidente da CCJR, encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 079/2021 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



despacho_ccjr_ao_juridico_-_pl_079_-_03-12-21.pdf

194K



Parecer Jurídico 97/2021

Protocolo 33149 Envio em 03/12/2021 14:12:11

Assunto: Projeto de Lei nº 79/2021

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 79/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre a Criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com objetivo de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social as pessoas com esse transtorno.

A Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), alterado pela Lei federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 trata do tema, em seu art. 3A, de modo que o presente projeto de lei vem ao encontro dos ditames desta lei federal.

A Lei Orgânica, em seu art. 178 estabelece que cabe ao município prestar serviços públicos essenciais e vitais à população, dentre eles os de saúde:

“Art. 178 - Cabe ao Município prestar serviços públicos essenciais e vitais à população, assim considerados em face das peculiaridades locais, os de saúde, educação, saneamento básico e transportes coletivos, entre outros, com as suas próprias receitas e com os repasses de outras esferas governamentais, em competências concorrentes, dando prioridades às exigências da comunidade e, em especial, da população de baixa renda.”

Também dispõe em seu art. 227/228:

Art. 227 - A saúde é direito de todos e dever do Município, nos termos dos artigos 196 a 200, da Constituição Federal, cujos princípios e regras são aplicáveis aos municípios, no que couber.

Art. 228 - O Município garantirá o direito à saúde mediante:

- I - políticas que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a redução do risco de doenças e outros agravos;*
- II - acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis;*
- III - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;*
- IV - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação de sua saúde.*

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



termos do art. 55, § 3º, Inciso III c/c art. 231, I, alínea 'i' da Lei Orgânica do Município, art. 201, Inciso I do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“LOM - Art. 55

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional..”

“LOM - Art. 231 - Ao Município compete:

I - gerenciar e executar as políticas e os programas que integrem com a saúde individual e coletiva, nas áreas de:

i) saúde dos portadores de deficiência;

“R.I. - Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;”

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 03 de Dezembro de 2021

Mario Roberto PLazza

Plenário “Vereador Oscar Porfirio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2021.12.03
14:12:03 BRT





Parecer de Comissão 1/2022

Protocolo 33340 Envio em 27/01/2022 15:48:50

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 079/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0079/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de janeiro de 2022.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão e Relatora

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 079/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com objetivo de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social as pessoas com esse transtorno.

A Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), alterado pela Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 trata do tema, em seu art. 3A, de modo que o presente projeto de lei vem ao encontro dos ditames desta lei federal.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 178 estabelece que cabe ao município prestar serviços públicos essenciais e vitais à população, dentre eles os de saúde.

Também dispõe em seus artigos 227/228 que a saúde é direito de todos e dever do Município, nos termos dos artigos 196 a 200, da Constituição Federal, cujos princípios e regras são aplicáveis aos municípios, no que couber.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do art. 55, § 3º, Inciso III c/c art. 231, inciso I, alínea 'i' da Lei Orgânica do Município, art. 201, Inciso I do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de janeiro de 2022.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Relatora

Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.01.27 08:39:24 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.01.27 13:57:12 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2022.01.27 15:47:46 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos Marcelo Gregório

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 079/21
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	28/01/2022
Fim do Prazo:	17/02/2022

Departamento Legislativo, 27 de janeiro de 2022.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Emrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2022.01.27 16:24:31 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à COFC - PL 079/21

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

27 de janeiro de 2022 16:29

Para: "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

--

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

 **despacho cofc pl79.pdf**
215K



Parecer de Comissão 3/2022

Protocolo 33381 Envio em 02/02/2022 15:21:04

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0079/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0079/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de fevereiro de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

MARCELO GREGÓRIO

Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0079/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O Projeto visa criar a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, deficit na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração, capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.

Quanto ao aspecto orçamentário, o art. 8º da propositura dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0079/2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de fevereiro de 2022.

MARCELO GREGÓRIO
Relator



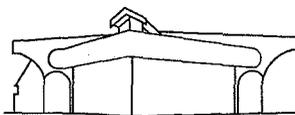
Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.02.02 09:15:43 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2022.02.02 10:27:10 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2022.02.02
14:22:34 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0014-2022 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de fevereiro de 2022.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **21ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 7 de fevereiro de 2022**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações (sem necessidade de deliberação)

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

1) INDICAÇÃO Nº 001/22, que "Indica ao senhor Prefeito Municipal a implantação de uma pista de caminhada e uma ciclovia, em toda extensão da Av. Galdino";

2) INDICAÇÃO Nº 005/22, que "Indica a instalação de redutor de velocidade na rua Quatá, nas proximidades do nº. 145, Bairro Barra Funda".

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

3) INDICAÇÃO Nº 002/22, que "Indica a instalação de lombada da Rua Nacib Anísio - Vila Priante";

4) INDICAÇÃO Nº 003/22, que "Indica que seja alterado para sentido duplo a rua Presidente Costa em Silva defronte a escola Vail Toledo nos finais de semana";

5) INDICAÇÃO Nº 004/22, que "Indica que a pista de atletismo do Estádio Municipal seja nomeada Daniel Nascimento".

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

6) INDICAÇÃO Nº 006/22, que "Indica ao gerente da unidade da Sabesp local, a ligação da rede de água e de esgoto na Rua Vital Brasil, no bairro Barra Funda".

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

7) INDICAÇÃO Nº 007/22, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de uma tampa em bueiro existente na Rua Juvêncio Aguilera próximo ao nº 375, Distrito de Roseta";

8) INDICAÇÃO Nº 008/22, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal que junto ao Governo do Estado, pleiteia a equipe mecanizada do programa Melhor Caminho, para fazer a manutenção geral das estradas rurais do Distrito de Roseta e todas as demais do município";

9) INDICAÇÃO Nº 014/22, que "Indica que seja disponibilizada frente de trabalho para manutenção da rede pública de eletricidade";

10) INDICAÇÃO Nº 015/22, que "Indica a cobertura com massa asfáltica da cratera formada em rua do Distrito de Roseta".

Pauta da 21ª SO de 07/02/2022 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



- De autoria da Vereadora **VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**:

11) INDICAÇÃO Nº 009/22, que *"Indica a construção de uma creche no Conjunto Residencial D. Lina Leuzzi"*;

12) INDICAÇÃO Nº 010/22, que *"Indica a instalação de brinquedos em uma praça do Conjunto Residencial D. Lina Leuzzi"*;

13) INDICAÇÃO Nº 011/22, que *"Indica a reforma do Estádio Municipal"*;

14) INDICAÇÃO Nº 012/22, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a manutenção no balanço de água pluvial entre as ruas Durval Garms e Av. Sete de Setembro"*.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

15) INDICAÇÃO Nº 013/22, que *"Indica a construção de uma sarjeta na continuidade da Rua Jerônimo Vieira próximo ao nº 133, no Bairro da Vila Nova"*.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

16) INDICAÇÃO Nº 016/22, que *"Indica a instalação de redutores de velocidade na Rua Almeida Junior, na Vila Nova e no Jardim Bela Vista"*;

17) INDICAÇÃO Nº 017/22, que *"Indica a recuperação da massa asfáltica da Rua Piauí, esquina com as Ruas Rio Grande do Sul e Brasília, na Vila Gammon"*;

18) INDICAÇÃO Nº 018/22, que *"Indica a limpeza da Rua Grécia"*;

19) INDICAÇÃO Nº 019/22, que *"Indica o aumento do escoamento de águas pluviais e a instalação de grades de proteção nos bueiros da Rua Honduras, no cruzamento com a Avenida da Liberdade"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

20) INDICAÇÃO Nº 020/22, que *"Indica em caráter de urgência, o reparo asfáltico na valeta onde escorrem águas pluviais no cruzamento da Rua Floriano Brochado, esquina com a Rua Das Rosas, na Vila Marim"*;

21) INDICAÇÃO Nº 021/22, que *"Indica a instalação de um braço de iluminação pública com luminária, no poste existente na Rua Joaquim Sebastião Rodrigues Vieira, em frente ao número 155, no Jardim Panambi"*;

22) INDICAÇÃO Nº 022/22, que *"Indica em caráter de urgência, o reparo asfáltico na valeta onde escorrem águas pluviais na Rua Santos Dumont, esquina com a Rua Ataliba Leonel, na Vila Affini"*;

23) INDICAÇÃO Nº 023/22, que *"Indica em caráter de urgência, o reparo asfáltico nos buracos que estão se formando no cruzamento da Rua Esportista Joaquim Leite, esquina com a Rua Floriano Brochado, no Parque das Acácias"*.

B) Denúncia – deliberação quanto ao recebimento:

- De autoria do cidadão **JOSIMAR RODRIGUES**:

1) DENÚNCIA Nº 001/21, que *"Denuncia o sr. Prefeito Municipal por infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso X, do Decreto Lei nº 201/67, em razão da suposta prática de 'nepotismo indireto'"*.

C) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:



1) REQUERIMENTO Nº 001/22, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações referentes a Iluminação Pública na Avenida Sete de Setembro, na cidade de Paraguaçu Paulista-SP”;

2) REQUERIMENTO Nº 022/22, que “Requer ao Diretor da Empresa de Ônibus Luchini Ltda, informações e providências referentes a linha Paraguaçu Paulista x Distrito de Roseta”;

3) REQUERIMENTO Nº 023/22, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes ao reparo asfáltico nas valetas onde escorrem águas pluviais nos endereços que especifica”;

4) REQUERIMENTO Nº 024/22, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes aos professores readaptados”;

5) REQUERIMENTO Nº 025/22, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a atribuição das aulas/projetos que são instituídos nas escolas para completar a carga horária dos alunos”;

6) REQUERIMENTO Nº 026/22, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a possibilidade de ser encaminhado para esta Casa de Leis, um Projeto para Instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município”.

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

7) REQUERIMENTO Nº 002/22, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a manutenção dos semáforos de nossa cidade”;

8) REQUERIMENTO Nº 003/22, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a coleta e descarte de pilhas e baterias em nossa cidade”;

9) REQUERIMENTO Nº 004/22, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de uma análise pelo Departamento do Meio Ambiente sobre a fumaça exalada pela empresa Louis Dreyfus”;

10) REQUERIMENTO Nº 005/22, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o reajuste das alíquotas e taxas contidas nos carnês do IPTU 2022”;

11) REQUERIMENTO Nº 006/22, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a contratação dos candidatos aprovados no concurso nº. 01/2019”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

12) REQUERIMENTO Nº 007/22, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre o possível bloqueio no abastecimento de um veículo municipal”;

13) REQUERIMENTO Nº 008/22, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a obra de Ampliação do Sistema de Drenagem do Conj. Hab. Antônio Pertinhez na Avenida 7 de Setembro”;

14) REQUERIMENTO Nº 010/22, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade do atendimento em horário noturno na Unidade da Mulher”;

15) REQUERIMENTO Nº 011/22, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a criação de vagas de estacionamento especial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista”.

- De autoria do Vereador **MARCELO GREGORIO**:

16) REQUERIMENTO Nº 009/22, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a iluminação pública da rua 7 de Setembro”;

17) REQUERIMENTO Nº 012/22, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade da construção de um sarjetão na Av. Liberdade – Parque das nações”.



- De autoria da Vereadora **VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**:
18) REQUERIMENTO Nº 013/22, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre o abastecimento de combustível dos veículos que transportam pacientes em busca de atendimento médico em cidades de nossa região”.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:
19) REQUERIMENTO Nº 014/22, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o programa de recuperação fiscal (REFIS) para os municípios que tenham a intenção de regularizar seus débitos junto a Prefeitura Municipal”;
20) REQUERIMENTO Nº 020/22, que “Requer informações sobre a agência de Correios no Distrito de Conceição de Monte Alegre”.

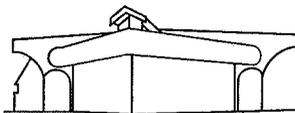
- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES**:
21) REQUERIMENTO Nº 015/22, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre o contrato com a COOPACAM – Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis”;
22) REQUERIMENTO Nº 021/22, que “Requer informações sobre a operação de crédito destinado a substituição das lâmpadas de iluminação pública atual por luminárias LED e do FUNDIP”.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:
23) REQUERIMENTO Nº 016/22, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a revitalização e a modernização do campo do Plimec, na Barra Funda”;
24) REQUERIMENTO Nº 017/22, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações quanto a instalação de redutores de velocidade na Rua Esportista Joaquim José Leite e na Rua Mohamad El Rafih”;
25) REQUERIMENTO Nº 018/22, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o problema das águas pluviais que estão invadindo as casas da Rua Luxemburgo, no Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi”;
26) REQUERIMENTO Nº 019/22, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a recuperação do balanço de águas pluviais da Rua Piauí, esquina com a Rua Espírito Santo, Vila Gammon”.

D) Moções – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:
1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 001/22, que “Manifesta congratulações ao atleta Danilo Rodrigues pelos inúmeros títulos conquistados na carreira de fisiculturista”.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:
2) MOÇÃO DE APOIO Nº 002/22, que “Manifesta apoio ao Projeto de Lei nº 2.564/2020, que altera a Lei nº 7. 498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional e jornada de 30 horas semanais para Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar e Parteira, aprovado pelo Senado Federal e encaminhado para Câmara dos Deputados”;
3) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 003/22, que “Manifesta congratulações à Sra. Ana Carolina Santiago pelo lançamento do livro ‘Poemas e Histórias Rimadas’”.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

II - ORDEM DO DIA

A – Matéria em Redação Final:

1) REDAÇÃO FINAL Nº 001/22 elaborada pela CCJR em face do **PROJETO DE LEI Nº 053/21**, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que *“Institui o programa de atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em todas as unidades de saúde e hospitalares do município de Paraguaçu Paulista-SP”*.

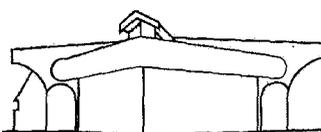
B – Matéria em discussão e votação únicas:

2) PROJETO DE LEI Nº 079/21, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)”*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 079/21

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

21ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2022

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
2º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
3º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
4º	MARCELO GREGORIO	X			
5º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
6º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
7º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
8º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
9º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
10º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
11º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
12º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
13º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
	TOTAIS	12	0	0	0


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 079/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 21ª Sessão Ordinária realizada em 7 de fevereiro de 2022, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 07 / 02 / 2022

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2022.02.08
07:29:15 BRT





Autógrafo 3/2022

Protocolo 33411 Envio em 08/02/2022 08:08:25

AO PROJETO DE LEI Nº 079-2021

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), aos moradores do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, garantindo atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Ciptea será expedida pelo Departamento Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado dirigido ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado e e-mail do beneficiário e também do responsável legal ou cuidador;

II - relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

III - cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil - RG da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

IV - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

V - documento comprovador do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI - foto no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm); e

VII - comprovante de endereço residencial atual.

Art. 3º A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração, capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.

Art. 4º O prazo de validade da Carteira de Identificação é de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados anualmente os dados cadastrais do identificado perante o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 5º Será emitida 2ª via da carteira, em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência ou documento similar.



Art. 6º A Assessoria de Comunicação providenciará a confecção de material publicitário para a divulgação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 7º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.02.07 22:49:40 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.02.07 22:54:39 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.02.07 22:56:17 BRT

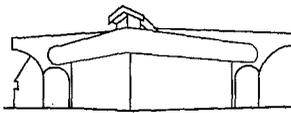


Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2022.02.07 23:00:09 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2022.02.07
23:01:40 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício N° 0016-2022

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 21ª Sessão Ordinária realizada em 07/02/2022, a saber:

- 1) **AUTÓGRAFO N° 003/22**, relativo ao Projeto de Lei n° 079/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)"*;
- 2) **AUTÓGRAFO N° 004/22**, relativo ao Projeto de Lei n° 053/21, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que *"Institui o programa de atendimento prioritário as pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em todas as unidades de saúde e hospitalares do município de Paraguaçu Paulista-SP"*.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Protocolo n°

Data: 08/02/2022

VISTO



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 007/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 007/2022, que tem como objetivo a Aquisição de hortifrutigranjeiro e laticínios (leite e iogurte) para os departamentos de Educação e Assistência Social, o início da sessão de abertura será no dia 24/02/2022, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de fevereiro de 2022.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 008/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 008/2022, que tem como objetivo a aquisição de material de enfermagem (curativo e agulhas) e insulinas, para o departamento de saúde, o início da sessão de abertura será no dia 23/02/2022, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de Fevereiro de 2022.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL), n.º 003/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (PRESENCIAL), n.º 003/2022, que tem como objetivo a aquisição de medicamentos de "A" a "Z", através do maior desconto global na tabela cmed, para atendimento de pessoas carentes e ações judiciais, o início da sessão de abertura será no dia 25/02/2022, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de Fevereiro de 2022.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

LEI Nº. 3.432, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), aos moradores do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, garantindo atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Ciptea será expedida pelo Departamento Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado dirigido ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado e e-mail do beneficiário e também do responsável legal ou cuidador;

II - relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

III - cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil - RG da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;



Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2022

Ano I | Edição nº 250

Página 3 de 7

IV - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

V - documento comprovador do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI - foto no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm); e

VII - comprovante de endereço residencial atual.

Art. 3º A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração, capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.

Art. 4º O prazo de validade da Carteira de Identificação é de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados anualmente os dados cadastrais do identificado perante o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 5º Será emitida 2ª via da carteira, em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência ou documento similar.

Art. 6º A Assessoria de Comunicação providenciará a confecção de material publicitário para a divulgação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 7º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de fevereiro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 002/2022

Pregão Eletrônico N.º 002/2022. Objeto: aquisição de longarinas e vigotas de eucalipto para manutenção de pontes e mata burro. Homologo, nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, o objeto do presente certame, pelo menor preço por item, como segue: o item 1 para a empresa J. C. Correa Alves & Cia Ltda e os itens 2, 3 e 4 para a empresa Natascha Lopes Marangon 36532127825. Data Homologação: 10/02/2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de fevereiro de 2022.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal